



Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Foz do Iguaçu e Região

CNPJ: 78.096.807/0001-67

Av. Brasil, 1924 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85851-000

sincofoz@sincofoz.com.br - www.sincofoz.com.br

Fone: (45) 3572-2343

" Órgão de representação, defesa e valorização profissional".

ATA

Assembléia Geral Extraordinária

Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019

- Aos oito dias do mês de Junho de dois mil e dezoito (08/06/2018), às dezoito horas (18h00), reuniram-se na sede do **SINCIFOZ**, membros da diretoria executiva e demais trabalhadores da profissão contábil. O **Presidente Ocivaldo Gobetti Moreira** abriu a reunião agradecendo a presença de todos e pondo em discussão o assunto da pauta que diz respeito a **CCT 2018/2019**, ficando definidos os seguintes termos:
- **SALÁRIOS**, correções de acordo com o período de abrangência da **CCT pelo INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, REAJUSTE DE 3%** (três por cento);
- **VALE ALIMENTAÇÃO**, aprovado o valor de R\$ 15,20 (quinze reais com vinte centavos) por dia útil trabalhado;

Cláusula Terceira - Piso Salarial

Para os empregados contadores/contabilista legalmente habilitado (com registro no CRC-PR) ficam assegurados os seguintes salários de ingresso, a partir de 01.06.2018, para o divisor de 220 horas, correspondendo à jornada de 44 horas semanais:

a) CONTABILISTA GERENTE GERAL: R\$ 5.212,26 (equivalente a nível I) com a função de responsabilidade técnica da empresa, supervisão geral da contabilidade, definição do plano geral de registro de eventos contábeis, padronização das informações e controles de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo CFC, legislações aplicáveis e princípios fundamentais da contabilidade.

b) CONTABILISTA MASTER: R\$ 2.921,24 (equivalente a nível II) com a função de controladoria dos serviços da área da contabilidade, assistência do contabilista gerente geral, analista dos eventos e demonstrações contábeis.

*Keabio
Adriano
30/08/2018*

[Handwritten signatures]



Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Foz do Iguaçu e Região

CNPJ: 78.096.807/0001-67

Av. Brasil, 1924 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85851-000

sincifoz@sincifoz.com.br - www.sincifoz.com.br

Fone: (45) 3572-2343

" Órgão de representação, defesa e valorização profissional".

c) **CONTABILISTA SÊNIOR: R\$ 2.383,59** (equivalente a nível III) com a função de chefia de setor de escrituração dos registros da contabilidade, chefia da escrituração dos registros do setor do pessoal, chefia da tesouraria, elaboração das demonstrações contábeis.

d) **CONTABILISTA JÚNIOR: R\$ 1.624,82** (equivalente a nível IV) com a função de classificação, codificação e escrituração dos registros fiscais, escriturações dos registros do setor de pessoal, levantamento de balancetes, conciliação dos registros escriturados.

e) **CONTABILISTA TRAINEE: R\$ 1.123,10** durante o período de experiência de até 90 (noventa) dias e **R\$ 1.441,21** após esse prazo (equivalente a nível V), com a função de auxiliar júnior.

Cláusula Décima Segunda – Auxílio Refeição/Alimentação

I - As empresas sediadas ou que prestem serviços nos Municípios cujo número de habitantes, segundo o Censo-2010, **seja superior a 200.000 (Foz do Iguaçu)**, fornecerão aos seus empregados efetivos, **tiquete-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de R\$ 15,20 (quinze reais com vinte centavos)** em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados do mês, podendo efetuar o respectivo desconto salarial.

II - As empresas sediadas ou que prestem serviços nos Municípios cujo número de habitantes, segundo o Censo-2010, **seja inferior a 100.000**, fornecerá aos seus empregados efetivos, **tiquete-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos)** em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados do mês, podendo efetuar o respectivo desconto salarial.

Clausula Décima Quinta – prazo para homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho.

As empresas deverão efetuar a quitação do termo de rescisão do contrato individual do trabalho do empregado das verbas rescisórias até o 6º (sexto) dia contado da data do término do aviso prévio.

Parágrafo único: A não observância, pelas empresas, do prazo para a homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho acima estipulado, implicará na incidência de multa, em favor do empregado prejudicado, em valor equivalente ao piso salarial da categoria profissional do **CONTABILISTA TRAINEE** categoria estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.



Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Foz do Iguaçu e Região

CNPJ: 78.096.807/0001-67

Av. Brasil, 1924 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85851-000

sincifoz@sincifoz.com.br - www.sincifoz.com.br

Fone: (45) 3572-2343

" Órgão de representação, defesa e valorização profissional".

Clausula Trigésima Sétima – Contribuição Negocial dos Empregados.

As empresas deverão proceder ao desconto da Contribuição Negocial dos Empregados, em parcela única correspondente a 1 (um) dia de trabalho sobre o **Valor do Piso do Contabilista Junior**, com vencimento no ultimo dia útil mês subsequente a aprovação da CCT.

Parágrafo primeiro: O recolhimento deverá ser realizado em guias próprias, fornecidas pelo sindicato profissional solicitada através do site: www.sincifoz.com.br, conforme relação enviada pelas empresas dos descontos efetuados em folha de pagamento dos seus empregados.

Parágrafo segundo: A presente clausula é de interesse da categoria profissional, e tem como base o artigo 7º, inciso XXVI da CF, que reconhece as convenções coletivas de trabalho, artigo 513, "e" da CLT, mediante autorização expressa em assembléia.

Parágrafo terceiro: Dos empregados admitidos na vigência do presente instrumento coletivos, também serão efetuados os descontos mencionados nesta clausula, com recolhimento no ultimo dia útil do mês subsequente.

Parágrafo quarto: A contribuição prevista no caput da clausula, foi aprovada em assembléia geral do dia (08/06/2018), às dezoito horas (18h00), conforme preceitua a letra "e" do artigo 513 da CLT.

Parágrafo quinto - oposição aos descontos: Assegura o direito aos trabalhadores não associados ao sindicato profissional, de oporem-se ao desconto prevista na CCT devidamente registrada no MTE, devendo a manifestação ser efetuada de forma manuscrita e diretamente ao sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data publicação no site do **SINCIFOZ** e/ou da comunicação as empresas do fechamento da nova CCT.

Parágrafo sexto – O atraso no recolhimento incorrera nos acréscimos moratórios de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia totalizando 20% (vinte por cento) no Maximo, **caso seja ajuizada ação de cobrança, o devedor responderá pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total da ação.**

Parágrafo sétimo: O desconto da contribuição negocial destina-se a financiar todos os serviços sindicais da categoria profissional, abrangendo todos os integrantes sendo associados ou não associados.



Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Foz do Iguaçu e Região

CNPJ: 78.096.807/0001-67

Av. Brasil, 1924 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85851-000

sincofoz@sincofoz.com.br - www.sincofoz.com.br

Fone: (45) 3572-2343

" Órgão de representação, defesa e valorização profissional".

Clausula trigésima oitava – Contribuição Negocial Patronal:

Com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária Patronal, que aprovou as cláusulas desta CCT, fica instituída a **Contribuição Negocial Patronal** de 2% (dois por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês da competência, quando da atualização nos termos da cláusula de reajustes/correções salariais deste instrumento coletivo, a ser paga em cota única, pelos empregadores, até o ultimo dia útil do mês subsequente, em favor do SESC-PR, através de boleto bancário a ser enviado por esta entidade sindical patronal.

Parágrafo primeiro: O atraso no recolhimento incorrerá nos acréscimos moratórios de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia totalizando 20% (vinte por cento) no máximo.

Parágrafo segundo: Caso seja ajuizada ação de cobrança, o devedor responderá pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total da ação.

Clausula Trigésima segunda – fracionamento de férias:

As férias serão concedidas por ato do empregado e com concordância do empregado em 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais períodos não poderão ser inferiores há cinco dias corridos, cada um.

Clausula quinquagésima terceira – aviso prévio:

O aviso prévio do empregador para o empregado terá uma variação de 30 a 90 dias, de acordo com o tempo de serviço na empresa, nos termos da Lei 12.506/2011 e nos termos da nota técnica 184/2012 do MTE, conforme proporcionalidade abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO ANO COMPLETO	AVISO PRÉVIO Nº DE DIAS
00 ANO	30 DIAS
01 ANO	33 DIAS
02 ANOS	36 DIAS
03 ANOS	39 DIAS
04 ANOS	42 DIAS



Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Foz do Iguaçu e Região

CNPJ: 78.096.807/0001-67

Av. Brasil, 1924 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85851-000

sincofoz@sincofoz.com.br - www.sincofoz.com.br

Fone: (45) 3572-2343

" Órgão de representação, defesa e valorização profissional".

05 ANOS	45 DIAS
06 ANOS	48 DIAS
07 ANOS	51 DIAS
08 ANOS	54 DIAS
09 ANOS	57 DIAS
10 ANOS	60 DIAS
11 ANOS	63 DIAS
12 ANOS	66 DIAS
13 ANOS	69 DIAS
14 ANOS	72 DIAS
15 ANOS	75 DIAS
16 ANOS	78 DIAS
17 ANOS	81 DIAS
18 ANOS	84 DIAS
19 ANOS	87 DIAS
20 ANOS	90 DIAS

- **DEMAIS CLÁUSULAS**, permanecendo todas as demais cláusulas e condições contratuais conquistadas da CCT anterior. Nada a mais a relatar o Presidente encerrou a Assembléia, datam, lavram e assinam por todos os presentes. Foz do Iguaçu, 08 de Junho de 2018. XXX

Ocivaldo Gobetti Moreira

Presidente SINCIFOZ

2018/2019

Rafael Carminati

Secretário SINCIFOZ

2018/2019